



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N.º 17.610

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1954

DECRETO N. 1461 — DE 10 DE MAIO DE 1954

Promove, por merecimento e antiguidade vários Oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01152/54-Of.-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam promovidos aos postos imediatos vários Oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo mencionados:

PELO PRINCÍPIO DE MERE-CIMENTO
A MAJOR
Major graduado Mário Barriga Guimarães.

A CAPITÃO
Capitão graduado Camilo Alves Torres.

A 1.º TENENTE
2.ºs Tenentes Osmar Barbosa de Amorim e Nagib Coelho Matni.

A 2.º TENENTE
Aspirantes a Oficiais Alberto Fernandes Pereira, Renato Costa e Rubens Rodrigues.

PELO PRINCÍPIO DE ANTI-GUIDADE
A CAPITÃO
1.º Tenente Claudomiro Amastácio das Neves.

A 1.º TENENTE
1.º Tenente graduado Durval Pinto Bonfim e o 2.º Tenente Josias Pereira Moreno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1462 — DE 10 DE MAIO DE 1954

Grada aos postos imediatos dois (2) Oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01152/54-Of.-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam graduados aos postos imediatos, de acordo com a Lei n. 441, de 4 de outubro de 1951, os seguintes Oficiais da Polícia Militar do Estado, que atingiram o número um (1), dentro das respectivas escalas:

A TENENTE CORONEL
Major Jurandir Torres de Lima.
A MAJOR MÉDICO
Capitão Médico Osmar de Lima Sampaio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Tomaz dos Santos Portal para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente em Camará, Município de Arariuna, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 541, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Felipe Gois Cuiñar para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Camará, Município de Arariuna, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 541, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear João Batista dos Santos para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente em Caracará, Município de Arariuna, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 541, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear José Bento Pontes para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Caracará, Município de Arariuna, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 541, da Lei

n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Januário da Silva Franco para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil no povoado de Camará, Município de Arariuna, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 541, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Otília Marques de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Caripi (ex-São Luiz), Município de Igarapé-açu, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, de José Apolônio de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Pereira de Farias para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe B, no Município de Casta-

nal, vago com a exoneração de Rui Tavares Ferreira, capitão da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Rui Tavares Ferreira, capitão da Polícia Militar do Estado do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe B, no Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Zigomar Teles para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Jambú-açu, Município de Anhangá, Distrito Judiciário da Comarca de Castanhal, criado pelo art. 531, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Arcelino Cordovil de Lima para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Jambú-açu, Município de Anhangá, Distrito Judiciário da Comarca de Castanhal, criado pelo art. 531, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 7/5/1954

Petições: 09 — Lourde Farias, ex-funcio-

nária pública, residente em Recife, requer retificação do decreto de contagem de tempo — Adotando o parecer do Departamento de Pessoal, esta Secretaria se pronuncia pelo indeferimento do pedido. A consideração do Chefe do Executivo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETE FERREIRA**

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer-se até as 13 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 13,30 horas. — Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. — Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3252

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:	
Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	300,00
Página, por 1 vez ..	300,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	5,00

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

0198 — Santana Lopes Santiago, viúva do ex-guarda civil Antonio Pereira Santiago, requer os proventos da aposentadoria de seu falecido esposo — Em face do que consta do presente processo, verifica-se que o pedido não tem amparo legal, motivo pelo qual opinamos pelo seu indeferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0250 — Reginaldo Nupes de Sousa, guarda civil, requer equiparação aos funcionários públicos — Volte ao D. P.

0327 — Paolo Ricci, naturalizado brasileiro, natural da Itália, requer uma certidão do registro de sua naturalização — A Diretoria do Expediente, para atender.

0328 — Ernesto de Sousa Bittencourt, residente, em Abaetetuba, faz solicitação. — A Secretaria de Finanças.

0329 — João Nicolau da Silva, residente em Icoaraci, solicitando o desligamento dos menores Benedito e Antonio, Ferreira da Silva do Educandário Monteiro Lobato e restituição de documentos — A Diretoria do Educandário "Monteiro Lobato", para proceder o desligamento pedido, restituindo os documentos, mediante recibo.

0330 — João Franco da Silva, cap. reformado da P. M., requer restituição de documentos — Junte-se ao processo mencionado, voltando a despacho.

0332 — Manoel da Conceição Cancio, guarda civil, requerendo licença-especial — Ao D. P., para exame e parecer.

Ofícios: Sn, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Domingos Augusto dos Santos Carvalho, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para exame e parecer.

N. 9, do Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 1.995,30 no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por conta dos réditos — Autorizo o pagamento em face das informações do D. A. M.

N. 98, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 0331, de Rosely de Albuquerque Godot, chefe do expediente, requer efetividade no referido cargo — Ao exame e parecer do D. P.

N. 169, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o ofício n. 865, da S. S. P., prestando informações sobre a divergência de vencimentos dos contratados Francisco Machado de Lima, Rubens de Aguiar Freire e José Maria Spinelli e outros — Oficie-se ao

Tribunal de Contas, remetendo cópia da informação da Secretaria de Saúde Pública.

N. 1177, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando a publicação do Boletim de Informação da B. A. P., referente ao 1.º trimestre — A I. O., para publicar.

N. 223, da Assistência Judiciária do Cível, em Belém, solicitando a publicação duas vezes em jornal local do edital de citação em que é interessada Filomena Sá Freitas — Publique-se em "A Província do Pará".

Boletins: N. 97, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5/5/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 98, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5/5/54 — Ciente. Arquite-se.

Em 5/5/54

Carta:

N. 1, de Pedro Candido de Oliveira, farmacêutico, em Capanema, faz comunicação sobre jogos de azar — a) Volte ao D. E. S. P., para que o titular da D. A. S. P. esclareça que espécie de jogos constatou serem praticados nas sedes dos dois clubes que visitou; b) Informe a Chefia de Polícia se os clubes "3 de Outubro" e "Santa Cruz" estão com situação regularizada, com referência à prática de jogos de salão.

Memorandum:

N. 147, do Gabinete do Governador, referente ao cidadão Manoel Pereira de Sousa — A Diretoria do Expediente, para colocar em pasta especial, a fim de posteriormente ser examinada a possibilidade do atendimento. Em 26/4/54

Telegramas:

N. 99, de Origenes Pereira de Sousa, no Município de Almeirim — Ciente. Arquite-se.

Sn, de Jofre Seixas, prefeito de Arua — Arquite-se.

Sn, do Dr. Raimundo Chaves, prefeito de Óbidos — Arquite-se.

Sn, do Ten. Cel. Anibal Augusto Freire, prefeito de Vizeu — Arquite-se.

Sn, de Antonio Vilhena Sousa, prefeito de Marabá — Arquite-se. Em 8/5/54

Sn, do Ten. Manoel Cassiano de Lima, prefeito da Vigia — Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita — Em 8-5-54.

Processos: N. 2540, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 2532, de Paysano, Alfredo & Cia. — Como requer, depois de verificado o alegado.

N. 2535, de Mescouto & Fernandes; 2531, de Aimé F. C. Pinho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2524, de Miguel Felipe & Cia. — Ao Chefe do Posto Fiscal de Vêr-o-Pêso para designar um de seus auxiliares para acompanhar a mercadoria e informar.

N. 2536, de Manoel dos Santos Braga. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Vêr-o-Pêso para assistir e informar.

N. 2529, de Sobral, Irmãos S/A. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 2530, de F. Santos. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 2527, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Mosqueiro para assistir e informar.

N. 2539, de M. L. Albu-

querque & Cia. Ltda. — Ao funcionário em serviço no Armazém onde se operar a descarga para assistir e informar.

N. 2537, de S. A. White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2526, de Leony Silva. — Organizem-se as vias extraviadas do despacho para autenticação pela 1.ª Seção, com declaração dos motivos determinantes dessa providência.

N. 79, do Estabelecimento Regional de Subsistência e 413, do SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1996, de Indústrias Século XX S/A. — O assunto exposto, com minudência, no presente processo, deixa em evidência a necessidade de melhor regulamentação da matéria. Trata-se, na espécie, de centralizar a escrita no estabelecimento principal da Empresa, que mantém em locais diferentes postos de venda instalados nos estabelecimentos comerciais dos associados da Empresa para venda ao preço de fábrica, de café moído.

Exigindo, entretanto, o Regulamento em vigor, no seu art. 12, § 1.º, uma inscrição para cada estabelecimento comercial, filial, sucursal, depósito, agência ou posto de venda, assim é de tomar o pedido em consideração apenas

para a conveniente alteração na próxima revisão do Regulamento vigente que disciplina o imposto.

N. 2163, de Meller, Fischer & Cia. Ltda. — Ao Chefe do Ver-o-Peso para mandar assistir e informar.

N. 2523, de José Maria Archer da Silva. — A 1.ª Seção para assinatura do termo de responsabilidade.

N. 2542, de Duarte da Mota, relação das vendas a prazo efetuadas no mês de abril pela firma Augusto Seixas & Cia.; 2548, de M. Maklouf & Cia. e 2549, de M. Cabral. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 2546, de Simão Roffé & Cia. Ltda. — Ao funcionário Comerú para assistir e informar.

N. 2547, de Verbicaro & Giestas. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 2528, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao funcionário Carlos Segadilha em serviço no Armazém 12, para assistir e informar.

Ns. 61 e 60, do Quartel General da Primeira Zona Aérea. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 2087, de Alto Tapajós S/A.; 2090, de Tuji & Cia.; 2092, de Marques Pinto, Exportação S/A. — As 2.ª e 1.ª Seções para os devidos fins.

N. 2543, de Importadora de Estivas S/A. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 2541, de Josefa Ferreira Amoras. — Certifique-se o que constar.

N. 2550, de Gabriel J. Berbery. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 2523, de José Maria Archer da Silva. — Ao conferente do armazém 5 para dar saída, conferir, exigir o respectivo recibo e informar.

N. 263, de F. Noronha. — A Superintendência para exame e informação.

JUNTA COMERCIAL.

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 1.º a 7 de maio de 1954.

Autorização para comerciar:

1 — José Cândido da Paz, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a sua esposa D. Felicidade Amaléia Magalhães Sampaio. — Registre-se.

Certidão:

2 — Banco Comercial do Pará, S/A., pedindo o arquivamento da página do DIÁRIO OFICIAL da União, do dia 2 de abril do corrente ano, com a publicação da Certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, no dia 23 de julho de 1953. — Arquite-se.

Atas:

3 — Carvalho Leite, Medicamentos, S/A., pedindo o arquivamento de cópia autêntica da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 9 de abril, passado. — Arquite-se.

4 — Banco Comercial do Pará, S/A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de março do ano corrente. — Arquite-se.

5 — Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 1.º de maio, corrente que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de setembro de 1953. — Arquite-se.

6 — Santa Mônica Beneficiamento de Borracha, S/A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata de sua assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de abril, próximo passado, alterando os seus Estatutos. — Arquite-se.

7 — Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do estado, do dia 24 de abril, passado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de março passado. — Arquite-se.

8 — Breves Industrial, S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia

20 de abril, passado, com a publicação da ata da Assembléia Geral Ordinária, de seus acionistas, realizada no dia 15 do mesmo mês de abril. — Arquite-se.

9 — Sociedade Anônima Bitar Irmãos, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 14 de março, passado, com a publicação da ata da Assembléia Geral Ordinária, de seus acionistas realizada no dia 19 de abril passado. — Arquite-se.

Relatórios:

10 — Breves Industrial, S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 28 de fevereiro, do corrente ano, com a publicação do Relatório de sua Diretoria, Balanço, demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho-Fiscal, referente ao exercício de 1953. — Arquite-se.

11 — Carvalho Leite, Medicamentos, S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 14 de abril do corrente ano, com a publicação do Relatório de sua Diretoria, Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho-Fiscal, referente ao exercício de 1952. — Arquite-se.

Contratos:

12 — F. Freitas & Filhos, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Capanema, à Avenida Barão de Capanema, n. 2.124, sem filial; objeto: fazendas, estivas e miudezas a retalho; capital: Cr\$ 50.000,00; entre partes: Francisco Ferreira de Freitas, Francisco de Freitas Filho, casados; João da Silva Freitas e Antônio da Silva Freitas, solteiros, brasileiros; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

13 — Macil, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à avenida 15 de agosto, n. 213, ala C do Edifício dos Comerciantes, sem filial; objeto: Bar, confeitaria, pastelaria e sorveteria; capital: Cr\$ 1.000.000,00; entre partes: Comércio Internacional, Ltda., sociedade desta praça e Maurício Routman, brasileiro naturalizado, desquitado; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

Alteração:

14 — Kós & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo falecimento do sócio Odorico Antônio Kós, pagamento dos haveres do DE-CUJUS, a sua viúva e inventariante D. Constança de Carvalho Kós; a admissão dos novos sócios quotistas D.D. Maria de Nazaré de Carvalho Kós e Angélica de Carvalho Melo, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 70.000,00; a mesma sede e prazo; entre partes: Ophir de Carvalho Kós, solteiro, Maria de Nazaré Carvalho Kós, solteira e Angélica de Carvalho Melo, casada, todos brasileiros. — Arquite-se.

Firmas coletivas:

15 — Macil, Ltda. e F. Freitas & Filhos, pedindo respectivamente o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual:

16 — Ary Leal Marques, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma A. L. Marques, de que é responsável. — Sede: Belém, à rua Padre Prudêncio, n. 13, sem filial; objeto: oficina de consertos de canetas e venda de miudezas; capital: Cr\$ 10.000,00. — Registre-se.

Averbações:

17 — J. T. da Silva, firma desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 50.000,00. — Averbé-se.

18 — Kós & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o falecimento do sócio Odorico Antônio Kós e a admissão das novas sócias quotistas: D. D. Maria de Nazaré de Carvalho Kós e Angélica de Carvalho Melo, sem direito ao uso da firma. — Averbé-se, arquivada a alteração do contrato social.

19 — Osterne & Cia., desta praça, pedindo para averbar no seu registro, a mudança da sede de seu estabelecimento comercial da Avenida Serzedelo Corrêa, n. 507, para a Rua Aristides Lobo, n. 170. — Averbé-se.

Cancelamento:

20 — J. P. Alves & Cia. Ltda., pedindo o seu cancelamento em virtude da mudança de seus negócios para a cidade de Maués, no Estado do Amazonas. — Cancele-se, arquivada a alteração do contrato social.

Livros:

21 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Mendes da Silva & Cia., Vieira & Martins, M. F. Gomes & Cia. Ltda., F. L. de Souza & Cia., Companhia Industrial do Brasil, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Paiva Ribero & Cia. Ltda., E. Sa-

lazar & Cia., Z. Moraes, Banco de Crédito da Amazônia, S/A., Durval Souza & Cia., A. Borges & Cia., A. C. Amorim & Cia., Antônio Bechara, Fomento Química, S/A., Instituto Medicamento Fontoura S/A., Viação Favorita Ltda., e Viúva Alves Teixeira.

Certidões:

22 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Benchimol Nahon & Cia., M. Furtado, Almirado Vale Guimarães, Alberto Romualdo Angelim, Romariz de Figueiredo Pamplona e Verbicaro & Giestas.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

CONTADORIA

Demonstração do movimento do "CAIXA", relativo a arrecadação do mês de abril de 1954

— RECEITA —

Caixa:			
Saldo do mês de março de 1954	323.081,80		
Arrecadação n/mês do seguinte:			
Consumo	197.580,80		
Multa s/ consumo	1.620,60		
Derivações	10.086,20		
Diversas indenizações	2.063,00	211.350,60	
Depósitos dos Consumidores:			
Arrecadação d/mês	5.258,00		
Quota de Previdência:			
Idem, como precede	8.073,90		
Divisão de Despesas:			
Material de Consumo:			
Combustíveis e Lubrificantes	20.000,00		
Despesas Diversas:			
Duodécimo referente a este mês	1.500,00		
Uzina Diesel Elétrica de São Braz:			
Pessoal Variável	31.276,00		
Material de Consumo	213.242,80	244.518,80	266.018,80
			Cr\$ 813.783,10

— DESPESA —

Recebedoria de Rendas do Estado:			
Valor do recolhimento efetuado n/mês	210.543,20		
Depósitos dos Consumidores:			
Restituídos n/mês	5.016,80		
Juros e Descontos:			
Pagos com as restituições supra	2.111,40		
Quota de Previdência:			
Recolhimentos efetuados n/mês	8.421,20		
Uzina Diesel Elétrica de São Braz:			
Contas pagas n/mês	264.264,10		
Material de Consumo:			
Idem, como precede	18.721,00		
Despesas Diversas:			
Idem, idem	1.149,00		
Caixa:			
Saldo para maio de 1954	303.556,40		
			Cr\$ 813.783,10

Contadoria do Departamento Estadual de Aguas, 5 de maio de 1954. — Visto, Eng. Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral. (a) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. 48082 e CRC 101.

BALANÇETE GERAL, ATÉ 30 DE ABRIL DE 1954

— DÉBITO —

Recebedoria de Rendas do Estado	964.922,00
Depósitos dos Consumidores	20.460,60
Juros e Descontos	5.036,00
Quota de Previdência	29.839,40
Quota de Previdência (1953)	7.892,50
Usina Diesel Elétrica de São Braz	688.259,40
Despesas Diversas	5.988,30
Material de Consumo	72.688,50
Banco do Brasil, c/ Poderes Públicos, a/v	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósitos	144.107,30
Serviço de Abastecimento de Água (Bairro da Condor)	185.000,00

Caixa :

Saldo para maio de 1954	303.556,40
Cr\$ 2.917.343,00	

— CRÉDITO —

Consumo	930.027,70
Multa s/ consumo	6.922,90
Derivações	36.822,60
Diversas indenizações	11.907,30
Depósitos dos Consumidores	32.327,00
Quota de Previdência	38.262,90

Divisão de Despesas :

Usina Diesel Elétrica de São Braz	853.246,40	
Despesas Diversas	6.000,00	
Material de Consumo	75.903,80	
Serviço de Abastecimento de Água	185.000,00	1.120.150,20

Byington & Cia	8.132,50	
Juros e Descontos	28.003,10	
Banco do Brasil, c/ Poderes Públicos, a/v	461.439,50	
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósitos	144.107,30	
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	99.239,50	
Cr\$ 2.917.343,00		

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de maio de 1954. — Visto, Eng. Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral. (a) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. 48082 e CRC 101.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Estado em 7-5-54.

Petições :

Ns. 1605, de Raimundo Guedes de Araújo; 1599, de Moacir Ferreira Lima; 1600, de Maria José Lima; 1601, de Otávio Costa; 1602, de Pedro José de Sousa; 1603, de Raimundo Ferreira de Sousa; 1604, de Rosa Gomes da Silva; 1592, de Francisco Alves de Moraes; 1594, de José Albuquerque de Medeiros; 1595 e 1596, de Antônio Casemiro da Silva; 1597, de Braz Rodrigues de Aguiar; 1598, de Martins dos Reis Tomé; 1588, de Domingos José de Sousa; 1589, de David Nunes da Silva; 1590, de Deoclécia Ferreira de Lima; 1576, de Manoel Ferreira da Costa; 1577, de Francisco Ferreira da Costa; 1578, de Catunila Ferreira da Costa; 1579, de Antônio Ferreira da Costa; 1580, de Deodato Paulo da Costa; 1582, de Torquato Ferreira de Andrade; 1584, de Antonieta Ferreira de Andrade; 1585, de Almir Ferreira Lima; 1586, de Antônio Florêncio Filho. — Bilhete de localização. — Ao D. C.

N. 1583, de Francisco Alves Martins, certificado de documento. — Ao D. C.

N. 1581, de José Vitorino de Menezes, pede justiça. — Ao D. C.

Ns. 1600, de Torquato Ferreira de Andrade; 1607, de Maurícia Monteiro do Nascimento; 1611, de Luiz Gonzaga de Lima; 1612, de Luiz José de Sousa; 1613, de José Florêncio da Silva; 1614, de Julieta Ferreira de Andrade, bilhete de localização. — Ao D. C.

Em 10-5-54.

N. 1620, de Raimundo Cândida

de Paiva; 1623, de Raimundo José de Paiva; 1622, de Raimundo de Paiva Filho e 1615, de João Teixeira de Carvalho, bilhete de localização. — Ao D. C.

N. 1440, de José João Ribeiro da Costa, título definitivo. — Ao D. C.

N. 1593, de Francisco de Lamartine Nogueira, extinção de formigas. — Ao D. F.

Ns. 1621, de José Raimundo de Paiva; 1624, de Raimundo Tavares de Sousa; 1625, de João Tavares de Sousa; 1626, de Francisca Tavares de Sousa; 1627, de Rita Tavares de Sousa; 1628, de Rosa Tavares de Sousa; 1629, de Maria Tavares de Sousa; 1630, de Sebastião Tavares de Sousa; 1631, de José Tavares de Sousa e 1632, de Nazeazeno Tavares de Sousa, bilhete de localização. — Ao D. C.

Ofícios :

Ns. 55, da Câmara Municipal de Belém e 432, do Ministério da Agricultura, boletim de produção. — Ao D. A.

N. 22, da Coletoria de Rendas do Estado em Abaetetuba, imposto territorial. — Ao D. C.

N. 433, do Ministério da Agricultura, exposição de Cacau e Produtos Derivados. — Ao D. A.

N. 257, do Instituto de Resseguros do Brasil, apresentação de funcionário. — Ao D. A. para arquivar.

N. 427, do Departamento de Administração, encaminha títulos definitivos.

Telegrama :

N. 1608, de José Chuquia, coletor estadual de Marabá, imposto territorial. — Ao D. C.

Memorando :

N. 1609, da Secretaria de Produção, fornecimento de mudas. — Ao Sr. Mário Cal, para vender ao

preço de Cr\$ 15,00 cada um.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz, saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Ferreira Jorge, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cabela, 14 de Março, Padre Eutíquio e Parintins de onde dista 23 metros.

Dimensões :
Frente — 9,50 metros ;
Fundos — 60,00 metros ;
Tem uma área de 570,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de abril de 1954.

(a.) Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras.
(T. 7905 — 1, 11 e 21/5/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Secretário da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz, saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Aderita Santiago requerido por aforamento o terreno situado na quadra Guerra Passos, Nina Ribeiro, Avenida Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 63m,80. Frente: 7m,70. Fundos: 45m,50. Linha de Travessão: 8m,20. Área: 361,72 metros quadrados. Confina à direita com o imóvel n. 40 e à esquerda com o imóvel n. 32. No terreno há um chalet coletado sob o n. 36.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras.

(T. 7943—Dias 11, 21 e 29/5/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz, saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Matos Filho, requerido por aforamento o terreno situado nos Covões de São Braz, incide no lote 16, do recente loteamento nos Covões de São Braz.

Dimensões : Frente : 6m,00 ;
Fundos : 23m,00 ; Área : 138,00 metros quadrados.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras.
(T. 7948—Dias 11, 21 e 29/5/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz, saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João de Castro Borges, requerido por aforamento o terreno situado nos Covões de São Braz, incide no lote n. 30 do recente loteamento nos Covões de São Braz.

Frente : 6,00 metros. Fundos : 24,00 metros. Área : 144,00 metros quadrados.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras.
(T. 7947—Dias 11, 21 e 29/5/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Sub-seção de higiene de habitações
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio, à Av. Serzedelo Corrêa, número 604, que fica intimado a desocupá-lo dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 4 de maio de 1954.
(a) Dr. Souza Macêdo, chefe do Centro de Saúde n. 1.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Marçal Barros Maia, nos termos do art. 7.º do Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sítua na 15.ª Comarca—Capanema—40.º Termo—40.º Município—Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita da Estrada de Capanema—Salinópolis; Frente à margem direita da Estrada Capanema—Salinópolis; lado direito, com terras ocupadas por Carlos Monteiro; pelo lado esquerdo, com terras do Dr. João Queiroz e pelos fundos, com terras também do Dr. João Queiroz, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funcio-

Terça-feira, 11

na a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Salinópolis. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de abril de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira. T — 7.850 — 20 e 30/4 e 10/5/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Geroncio Alves Dias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca — Salinópolis 40.º Termo — 40.º Município — Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda da Estrada Capanema — Salinópolis, no atalho que atravessa o apicum Guaxiniã, lados de baixo, e cima, com terras do Estado e fundos com a margem direita da antiga Estrada Capanema — Salinópolis, medindo 200 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Salinópolis. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de abril de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira. T — 7.851 — 20 e 30/4 e 10/5/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Claro de Sousa Borges, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca-Vizeu — 59.º Termo — 59.º Município — Vizeu e 155.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras limita-se pela frente, com o caminho que vai de Seringá à Ponta do Angelim, pelos fundos, com os mangais do Rio Seringá; pelo lado direito, com a estrada do Porto e pelo esquerdo, com as capoeiras de Ana Figueiredo, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Vizeu.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de abril de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira. T — 7.902 — 30/4, 10 e 20/5/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Luci Raimunda Oliveira Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca-Santarém — 55.º Termo, 55.º Município — Itaituba e 142.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras varzeas, denominada "Lauritana", próprio para a indústria agrícola, tendo uma forma ovoidal, constituindo uma ilha, limitando-se por todos os lados com o rio Tapajós, confrontando pela margem direita com a Ilha de São Luiz e pela margem esquerda com a Ilha Inajazal, medindo 485 metros de frente por 186 ditos de fundos; as dimensões foram tiradas por uma linha passando pelo centro na parte mais longa e mais larga.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Itaituba.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de abril de 1954. — O Oficial administrativo João Motta de Oliveira. T — 7.903 — 30/4, 10 e 20/5/54 — Cr\$ 120,00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DO ENSINO
SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO
DE S. LUIS**

**Edital n.º 7
Concurso para Professor Cate-
drático de Introdução à
Ciência do Direito**

De ordem do Sr. Professor João Hermogenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, e de acordo com o Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 25 de setembro do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 1.º de dezembro do corrente ano a 1.º de junho de 1954, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade;
- III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
- IV — Prova de estar quite com o serviço militar;
- V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado, ou reconhecido, no País, ou por Instituto estrangeiro, devendo, neste caso, estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

IV — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos consistirá da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplos impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente no interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva, não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

- I — Prova Escrita;
- II — Defesa de Tese;
- III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a toda Introdução à Ciência do Direito.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de

exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exemplares impressos da sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1 de junho de 1954, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: das 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, 25 de setembro de 1953.

(a. Dra. Maria Boga Rodrigues de Souza, Secretária.)

Visto: — Dr. João Hermogenes de Matos, Diretor. (G — 13/3, 13/5 e 1/6)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a venda do Reservatório "País de Carvalho"

De ordem de S. Excia. Sr. General Governador do Estado, fica aberta Concorrência Pública pelo prazo de vinte (20) dias, contados desta data até ao dia 16 de maio vindouro, para venda do Reservatório "País de Carvalho", sito nesta capital à Rua C de Almeida, esquina da Travessa 1.º de Março. As propostas serão recebidas nesta Secretaria de Estado, até o dia 16 de maio supra referido as 10

horas da manhã, e abertas logo após, na presença dos interessados. O Reservatório "País de Carvalho" poderá ser examinado todos os dias úteis em horas de expediente (das 8 às 12 horas). Mais informações e detalhes serão prestados na Secretaria de Estado acima referida.

S. E. O. T. V., em 27 de abril de 1954. — (a) José Dias Maia, chefe de expediente.

Visto: Claudio Chaves, secretário de Estado. (G — 28/4, 1, 5, 10 e 15/5/54)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Docente Livre de todas as Cadeiras do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir das oito (8) horas do dia quinze (15) de maio até o dia quinze (15) de setembro de 1954, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente-livre de todas as cadeiras do curso médico.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 4 de maio de 1954.

(a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Professor Lauro Antunes de Magalhães, Diretor. (Ext. 15/5, 15/6, 14/8 e 10/9)

EDITAIS ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Humberto Machado de Mendonça, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida São Jerônimo, n.º 384.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1954.

(a) Emílio Uchoa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 7954 — 11, 12, 13, 14 e 15-5-54 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito

Laércio Dias Franco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua São Jerônimo n.º 568.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1954.

(a) Emílio Uchoa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 7953 — 11, 12, 13, 14 e 15-5-54 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Severino Duarte, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Padre Mu-

lítico, n.º 937.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1954.

(a) Emílio Uchoa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 7952 — 11, 12, 13, 14 e 15-5-54 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1954

NUM. 4.070

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jeronimo Antonio da Silva e a senhorinha Maria Luna da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Miguel 110, filho de Manoel Antonio da Silva e de dona Adelaide Maria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Miguel 110, filha de dona Rosa dos Anjos Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-7.907 — 4 e 11/5/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juraci Ribeiro da Silva e a senhorinha Maria de Lourdes Barbosa do Espírito Santo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Curuzú 817, filho de Severino Ribeiro da Silva e de dona Maria Ribeiro da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa do Chaco 354, filha de Anastacio Barbosa do Espírito Santo e de dona Antonia Pereira do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-7.908 — 4 e 11/5/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ubirajara de Santana e a senhorinha Irene Coelho da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Rio Branco, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Itororó 947, filho de Aprijo Pereira de Santana e de dona Rosa Mesquita de Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Itororó 947, filha de José Coelho da Silva e de dona Maria Augusta Coelho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-7.909 — 4 e 11/5/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Fernandes e a senhorinha Erundina Ferreira Chaves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Capipunas, sem número, filho de dona Jovianina Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Portel, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa José Bonifácio, sem número, filha de dona Maria Ferreira Chaves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T — 7946 — 11 e 18-5-54 — Cr\$ 40, 00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Reginaldo do Nascimento Dorea e a senhorinha Maria Cidêa da Silva Cunha.

Ele diz sr solteiro, natural da Bahia, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 16, filho de Alfredo Péricles da Costa Dorea e de dona Arlinda do Nascimento Dorea.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Honório José dos Santos, 264, filha de Raimundo Salomão Cunha e de dona Alzira da Silva Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T — 7945 — 11 e 18-5-54 — Cr\$ 40, 00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Leitão Lira e a senhorinha Joana da Gama Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bangu, 42, filho de Raimundo Lira e de dona Vitorina Leitão Lira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bangu, 42, filha de Januário Brazão da Silva e de dona Maria Eugênia da Gama.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T — 7944 — 11 e 18-5-54 — Cr\$ 40, 00).

Notificação com o prazo de 30 dias
Doutora Léda Horta de Souza Moitta, Pretora do Cível, do Têrmo Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, etc.

Pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, notifico a Artur Santiago Tourinho, de identidade e residência ignoradas, do teor da petição e despacho que seguem: Ilustríssima Senhorita Doutora Pretora do Cível. — Diz Manoel d'Almeida, português, casado, comerciante, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, à Avenida Visconde de Pirajá n. 121, apartamento 401, Ipanema, por seu procurador substabelecido infra assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará); com escritório nesta Capital, à Travessa Sete de Setembro n. 79, sala 5, que respeitosamente vem expor, para afinal requerer a Vossa Senhoria: — O suplicante é proprietário de um terreno situado nesta cidade, à Travessa Catorze de Março (Passagem Flora) do qual entaboulo vender cinco metros de frente por doze metros de fundos ao senhor Artur Santiago Tourinho, de identidade e residência completamente ignoradas do suplicante, pelo preço e quantia certa de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros). — Diante disso, o senhor Artur Santiago Tourinho, entregou, imediatamente, ao suplicante, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cru-

zeiros), como sinal e principio de pagamento, sujeitando-se ao que dispõe o art. 1.095 do Código Civil Brasileiro. Esse recebimento se deu em data de quatro de dezembro de 1949, até esta data não mais procurou o comprador o suplicante para o término da transação, nem encontrou este o suplicante se desonerar da obrigação assumida, pelo que requer seja notificado o suplicado, por meios de editais, pelo prazo de trinta dias, uma vez que o mesmo se encontra em lugar incerto, e não sabido, para que, dentro do prazo de quinze dias, findo o edital, venha assinar a escritura devida, sob pena de perder o sinal, nos termos do art. 1.095, do Código Civil Brasileiro. Nêstes termos, D. e A. — esta, com os in-ciosos documentos, dá-se a presente, para efeitos meramente fiscais, o valor de Cr\$ 2.000,00. — Pede deferimento. Belém, 3 de maio de 1954. — Por procuração, Alberto Valente do Couto. — Está devidamente selada. Na qual foi proferido o seguinte despacho: D. e A. — Notifique-se, expedindo-se os editais com o prazo de trinta dias. Belém, 4 de maio de 1954. — Léda Moitta.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta Capital.
Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de maio de 1954. Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrevivo que datilografarei e subscreverei. — (a) Léda Horta de Souza Moitta. (T. 7950 — 11-5-54 — Cr\$ 120,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com prazo de 30 dias
O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentado uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em ataramento a João Ferreira Leão o terreno sito nesta cidade, à Av. Pedro Miranda, quarteirão 48, lote E, medindo 27,76m de frente por 92,40 m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1953 num total de Cr\$ 223,30, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar a suplicada e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o ataramento declarado extinto, consolidando-se o dominio direto com o útil e voltando o terreno afo-

rado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que P. e E. Deferimento. Belém, 12 de janeiro de 1954. — (a) Amiard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: De A. Como requer. Belém, 13 de janeiro de 1954. — (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar, o forreiro, em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do Suplicado João Ferreira Leão, citados para, no prazo de 30, mais 10 dias que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de maio de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado e datilografado e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 7949 — 11 e 21-5-54 — Cr\$ 160,00)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

NOTIFICAÇÃO
Pelo presente, fica notificado, Isaac Bemuyal & Cia., domiciliado na rua Gaspar Viana, n. 30, reclamado no processo ns. JCY-349 e 366/54, sendo reclamante Admar Gomes do Amaral, que reclamou férias, auxílio enfermidade e descanso remunerado, no valor total de dez mil setecentos e sete cruzeiros e sessenta centavos, a comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito à Avenida 15 de Agosto, número 91, 2.º andar, Edifício Dias Paes, para audiência de instrução e julgamento, a qual realizar-se-á no dia 11 de junho de 1954, às 13,15 (treze e quinze) horas. Nessa audiência deverá o senhor notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do senhor à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Admar Gomes do Amaral estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 5 de maio de 1954. — (a) Semiramis Arnaud Ferreira, chefe da secretaria. (G. — 11-5-54)

COMARCA DE AFUA
Oldemar Coelho, oficial do Registro Civil da Primeira Zona do Primeiro Termo Judiciário (Sede) da Comarca de Afua, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber que pretendem casar-se Sebastião Pinto de Melo e a senhora Maria Francisca Canela. Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, trabalhador do Serviço Nacional do Petróleo, residente e domiciliado em Belém, Capital deste Estado, à rua Lauro Melo 81, com trinta anos de idade, por ter nascido no dia vinte de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, no município de Lage, no Estado de Rio Grande do Norte, filho de Antônio Pinto de Melo, residente naquele Esta-

do, e Amélia Badú, já falecida. Ela diz também ser solteira, natural deste Estado, de prendas domésticas, residente e domiciliada no lugar Charapucú, neste município, com dezanove anos de idade, por ter nascido no dia quatro de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, no lugar Charapucú, neste município, filha de Maria de Nazaré Canela, já falecida e natural deste Estado. Apresentaram os documentos exigidos por lei, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento legal, acuse para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Afua Sede da Comarca do mesmo nome, aos vinte e um dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, Oldemar Coelho, Oficial do Registro Civil e datilografado e subscrevi, assinando Oldemar Coelho, oficial do Registro Civil. (T. 7910 — 4 e 11-5-54 — Cr\$ 40,00)

CITAÇÃO COM O PRAZO 20 DIAS

Doutor João Gualberto Alves de Campos, juiz de direito da quarta, no exercício da terceira Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com o prazo de vinte dias, cito a Jocelyn Brasil, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, segundo certifiquei o oficial de justiça da diligência, para neste responder aos termos de uma Ação de Despejo, que lhe é movida a requerimento de Daniel Pereira Leal, português, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, com fundamento no art. 15, número um, da vigente Lei do Inquilinato, por falta de pagamento dos aluguéis à razão de Cr\$ 2.000,00 mensal e mais Cr\$ 20,00 do pagamento de água, correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1953 e janeiro, fevereiro e março do corrente ano, do prédio, nesta cidade, sito à travessa Rui Barbosa n. 392; ficando-lhe assinado o prazo de cinco dias, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo do presente edital, para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no Palacete do Fórum, nesta cidade, à Praça D. Pedro II, a contestação que tiver em sua defesa.

E' este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e

na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de maio de 1954. Eu, João Manoel da Cu-

nha Pépes, escrivão que datilografai e subscrevo. — (Assinado) — João Gualberto Alves de Campos. (Ext. — 11-5-54).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 4.931 (Proc. 664-54)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Monte Alegre. O Presidente do Partido Republicano, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Monte Alegre, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

- Presidente — Raimundo Pereira Corrêa, fazendeiro.
- Vice-Presidente — Fideles Melreles Polaro, comerciante.
- Primeiro Secretário — Hilgino Vasconcelos Lima, funcionário público estadual.
- Segundo Secretário — Celeste Sampaio, datilógrafo.
- Tesoureiro — Horácio Pereira da Silva, comerciante.

Membros: — Laureno de Macedo Norat, advogado; Cesar Dias Rebelo, funcionário público municipal; Eurico Mendes Gonçalves, operário; João Rodrigues de Freitas, funcionário público estadual; Francisco Vieira de Souza, professor primário municipal; Raimundo Guimaraes, fazendeiro; Gêtúlio Nair Filinto de Arruda, auxiliar de Cartório; Magid Kzan, comerciante; Pedro de Meireles Braga, comerciante; Raimundo Moreira de Oliveira, comerciante; Jocelino Barbosa de Assunção, comerciante; Odorico Rocha, criador; e Sara de Almeida Sampaio, datilógrafo.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Monte Alegre, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 4 de maio de 1954. — (aa) Curcino Silva — P. — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 4.932 (Proc. 553-54)

Requisição de funcionário (12a. Zona — Cametá) Requirante: — Dr. Juiz Eleitoral da Zona. Requirando: — Pedro Nunes Garcia, serventário da Justiça. Vistos, etc.

ACORDAM, os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em face da informação da Secretaria, conceder autorização ao dr. juiz eleitoral da 12a. Zona para requisitar o funcionário aludido no seu telegrama de fls. 2, porém a título precário, se indireto à remuneração, visto a lotação do cartório estar completa, ex-vi da Resolução 108, de 7 de agosto de 1945, do Tribunal Superior Eleitoral.

Belém, 4 de maio de 1954. — (aa) Curcino Silva, Presidente e Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Per-

nambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 4.933 (Proc. 715-54)

Requisição de funcionário (13a. Zona — Bragança) Requirante: — Dr. Juiz Eleitoral da Zona. Requirando: — Maria do Socorro Pinheiro Ribeiro, funcionária municipal, e Maria da Silveira e Sousa, funcionária do D.E.R. Vistos, etc.

ACORDAM, os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em face da informação da Secretaria, autorizar ao dr. juiz eleitoral da 13a. zona a requisitar as funcionárias aludidas no seu pedido telegráfico de fls. 2.

Belém, 4 de maio de 1954. — (aa) Curcino Silva, Presidente e relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 4.934 (Proc. 677-54)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Irituia.

O Presidente do Partido Republicano, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Irituia, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

- Presidente — Antônio Sequeira Pereira Magalhães.
- Primeiro vice-presidente — Alcebades Ribeiro.
- Segundo vice-presidente — Luiz Magalhães.
- Terceiro vice-presidente — Juliano Soares dos Reis.
- Secretário geral — Domiciano Nunes Cordeiro.
- Primeiro secretário — Jorge de Siqueira Prestes.
- Segundo secretário — Francisco Augusto Macias.
- Tesoureiro — Waldelirio Bastos Malheiro.

Membros: — Benedito Pereira de Oliveira, Luival dos Santos Reis, Renato de Oliveira Lima, José de Oliveira Lima, Manoel Antônio de Lima, Raimundo Antônio da Silveira, Sérgio Rodrigues, Eugênio Lopes da Fonseca e Lourival de Sousa Cordeiro. Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Irituia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 6 de maio de 1954. — (aa) Curcino Silva — P. — Mauricio Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Lobo — Milton Leão de Melo — Julio Freire G. Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1954

NUM. 1.019

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Senhores Deputados Abel Figueiredo, Armando Mendes, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Acindino Campos, João Camargo, Pedro Paes, Rui Parijós, Sandoval Oliveira, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Romeu Santos, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Sílvio Meira, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o Sr. Presidente Augusto Corrêa secretariado pelos Srs. Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal; deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, depois de uma retificação do Senhor Deputado Líbero Luxardo, mandando constar em ata que o Senhor Deputado Armando Mendes solicitara a reimpressão do projeto e pareceres sobre a Lei de Terras e distribuição entre os senhores deputados, para melhor estudo e consequente votação. Após, foi lido o seguinte expediente: ofício da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, acusando ofício desta Assembléia encaminhando vários números do "Jornal Caeté", de acórdão com o requerimento do Senhor Deputado Lobão da Silveira; ofícios da Secretaria de Produção, da Secretaria de Saúde Pública e da Delegação Federal de Saúde, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa desta Assembléia; ofício do senhor Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que revoga o parágrafo único do artigo sexto da lei número quinhentos e onze de doze de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois; e ofício do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando que, necessitando promover a reorganização de sua Secretaria, nomeou uma comissão de desembargadores para estudar a equiparação de vencimentos dos seus funcionários aos dos funcionários da Secretaria desta Assembléia e anexando o relatório da referida Comissão, aprovado em sessão plenária e um ante-projeto de lei sobre o assunto. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Senhor Deputado Wilson Amanajás, que rebateu as acusações dirigidas à sua pessoa pelo Senhor Sivaldo Cardoso, através das colunas do jornal "Folha do Norte" em sua edição desta data, em resposta ao que o parlamentar dissera dias atrás neste Plenário, com respeito ao envio de material escolar para o Município de Abaetetuba, por intermédio daquela cidade e que não foi entregue ao Conselho Escolar

que o já dissera antes, leu um telegrama do Presidente do referido Conselho, sobre o assunto e terminou promovendo prestar melhores esclarecimentos a esta Casa, ao regressar da viagem que pretende empreender a Abaetetuba onde procederá às necessárias averiguações. A certa altura, o orador foi apertado pelo Senhor Deputado Reis Ferreira. Em seguida, usou da palavra, o Senhor Deputado João Camargo que, fazendo considerações sobre a tabela do salário mínimo, recentemente decretada, declarou que a bancada do Partido Social Democrático protesta contra a quota estabelecida para o Estado do Pará. Seguiu-se o Senhor Deputado Líbero Luxardo para, após justificativa, apresentar um projeto de lei que cria a Comissão de Planejamento para o Fomento Econômico do Vale do Guamá. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão do requerimento do Senhor Deputado Ferro Costa, no sentido de ser oficiado ao senhor Governador do Estado, solicitando seja posta em execução a lei número quinhentos e doze, de dez de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, tendo o Senhor Deputado Abel Martins solicitado adiamento, em virtude do autor não se encontrar em Plenário, no que foi atendido. Após, foi lido o parecer favorável da Comissão Executiva ao projeto de Resolução que acrescenta, dispositivo ao Regulamento Interno desta Casa. O Senhor Deputado José Maria Chaves, com justificativa oral, apresentou um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de treze mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos, destinado a atender ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito Artur Pires Teixeira, correspondente ao período de primeiro de setembro de mil novecentos e trinta e nove a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta. Em sua justificativa foi apertado pelo Senhor Deputado Sílvio Meira. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado, em segunda discussão, o projeto de lei que abre o crédito especial de cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos, em favor da firma Rubertex Limitada, desta praça. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que autoriza a venda de manufaturas e produtos resultantes do ensino industrial e agrícola e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário, da Comissão de Finanças, o Senhor Deputado José Maria Chaves solicitou prioridade para o último, na discussão, porém a Mesa decidiu colocar primeiramente em

discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o qual foi aprovado, depois da manifestação contrária daquele parlamentar. Em discussão o parecer da Comissão de Finanças, o Senhor Deputado Rui Barata, autor do projeto, o combateu, defendendo o projeto em aprêço. Voltando à tribuna o Senhor Deputado José Maria Chaves, que defendeu o parecer e sugeriu ao autor do projeto que apresentasse outro, com o texto modificado. Ainda se manifestaram, favoráveis à aprovação do projeto, os Senhores Deputados Humberto Vasconcelos e Ferro Costa. Tendo sido esgotada a hora regimental, o Senhor Presidente suspendeu a discussão e convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária a realizar-se no dia imediato, após a sessão ordi-

nária, a fim de serem eleitos os senhores Terceiro vice-presidente, terceiros e quarto Secretários desta Casa, no presente período, em virtude de haverem renunciado os referidos cargos, respectivamente, os Senhores Deputados Romeu Santos, Acindino Campos e Rui Parijós. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente colocou em pauta para a sessão seguinte os processos números: cento e vinte e quatro, trezentos e trinta e seis e trezentos e cinquenta e seis, encerrando a sessão, às dezessete horas e marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, presidente; Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 79ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: Telegrama n. 3, de 28-4-54, do sr. Dionysio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves, comunicando ter tomado posse desse cargo a fim de completar o mandato do seu antecessor, sr. Coronel Edmundo Chermont; ofício n. 427, de 29 de abril de 1954, do sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, acusando o recebimento do ofício 164-54, de 22 de abril de 1954, deste T. C. e solicitando a remessa de cópia da ata dos julgamentos contidos no processo 221, relativa às razões do indeferimento do contrato firmado entre a Secretaria de Saúde e Maria da Luz Duarte Valente; petição de Miguel Antunes Carneiro, de 4-5-54, requerendo certidão das provas apresentadas a este Tribunal, de ser bacharel em Direito e prova de ser eleitor, a quando da inscrição ao concurso para auditor neste T. C.; ofício n. 22, de 24-4-54, do sr. Alberto Alves dos Santos, Escrivão da Coletoria de Rendas do Estado em Breves, co-

municando que, como substituto do Promotor, responde pelo expediente da mesma e que nessa qualidade declara não possuir bens ou haveres. O Tribunal não tomou conhecimento da declaração, por a mesma não estar com firma reconhecida. Ofício n. 35-54, de 31-3-54, do sr. Alderico Ribeiro Alves, Prefeito Municipal de Ourém, acusando e agradecendo a remessa de um (1) exemplar da Revista deste T. C.; ofício n. 36, de 26-4-54, do sr. Simpliciano Medeiros Junior, Prefeito Municipal de Bragança, remetendo os Balanços de encerramento do exercício financeiro de 1953, acompanhados das respectivas demonstrações (Processo n. 277); ofício n. 19, de 26-4-54, do sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, remetendo os Balanços da Receita e Despesa daquela Prefeitura, referente ao quarto trimestre do exercício financeiro de 1953 (Processo n. 278); ofício n. 32, de 1-3-54, do sr. Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, remetendo o Balanço Geral, Mapas e demais documentos, correspondente ao exercício de 1953 (Processo n. 279); ofício n. 23-54, de 29-4-54, do sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, remetendo o Balanço Geral da Receita e Despesa, Balanço Financeiro, Demonstração de Conta Patrimonial, Balanço Patrimonial e documentos anexos (Processo n. 280) e ofício n. 2-54, de 6-4-54, do sr. Domingos da Piedade, Prefeito Municipal de Inhangapi, remetendo os Balanços da Receita e Despesa referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, bem como o Balanço Geral, relativo ao exercício de 1953 (Processo n. 218) — sendo estes processos encaminhados à Secretaria; ofício n. 434, de

3-5-54, do sr. Arthur Claudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os processos de aposentadorias das professoras: Branca Lassance Maya, Corina Christo Lassance Cunha e Adolphina da Conceição Ribeiro (Processo n. 282); ofício n. 435, de 3-5-54, do sr. Arthur Claudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os srs.: João Casarino de Sousa Castro e Nélso David Pantoja de Barros, para sinalheiros de segunda classe da D. E. T. (Processo n. 283) e ofício n. 432, de 3-5-54, do sr. Arthur Claudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a cópia do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Eurico Martins da Silva, para sinalheiro de segunda classe da D. E. T. (Processo n. 284) — sendo estes processos encaminhados ao dr. Procurador.

A Secretaria comunica ao plenário haver o sr. Eduardo Câmara Leão, Escriturário, padrão L, deste Tribunal, comparecido apenas a 4 (quatro) dias no mês de abril, tendo portanto, 26 faltas injustificadas.

Pela ordem, o sr. ministro Augusto Belchior de Araujo solicita a palavra para dizer: "O escrevário aludido fez concurso para o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., tendo tomado posse em 15 de março. O Estatuto dos Funcionários Públicos não permite, e diz mesmo, taxativamente, não poder haver acumulação. O citado funcionário passou à categoria de bancário, o que é incompatível com o cargo que ocupa aqui, trazendo mesmo uma certa desordem ao serviço da Secretaria. Eis porque dou esse esclarecimento."

O sr. ministro Presidente, então, expõe ao plenário a situação do sr. Eduardo Câmara Leão, neste T. C. e procede a coleta dos votos.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "A vista do esclarecimento do nosso colega Belchior de Araujo, acho que o funcionário deve ser dispensado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo; seja dispensado."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Eu voto para que seja chamado o funcionário, e, patente o erro que está cometendo, lhe seja solicitado pronunciamento, se opta pelo Banco ou pelo Tribunal, para que o cusado não fique sujeito a um julgamento a revelia."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo, com o ministro Belchior de Araujo."

Foi, portanto, por quatro (4) votos contra um (1), dispensado o sr. Eduardo Câmara Leão, do cargo que ocupa neste T. C.

Na ordem do dia é anunciado a continuação do julgamento do processo 211, referente à aposentadoria do sr. Natalino da Silveira Brito, no cargo de Contador, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, em virtude do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier haver pedido vista na sessão passada, depois do relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, já ter dado o seu voto contrário, conforme consta da ata da sessão anterior.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, para dar o seu voto: "O douto Procurador deste Tribunal, opinou pelo registro da aposentadoria de Natalino da Silveira Brito, no cargo de "Contador", Padrão R, do Quadro Único, do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, com os proventos integrais do cargo, baseado o seu juízo de parecer na legalidade do Decreto que a concedeu. Efectivamente, o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ora em vigor, assim dispõe: "Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando: — I — contar 30 anos de serviço". Observa-se que a citada lei n. 749 (Estatuto

dos Funcionários Públicos do Estado) veio beneficiar o servidor público estadual, ampliando-lhes os direitos, notando-se a sua perfeita consonância com a Lei Federal n. 1711, de 23 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), que no art. 178, item I, também determina que: "O funcionário será aposentado com vencimento ou remuneração integral: I — quando contar trinta anos de serviço ou menos, em casos que a lei determinar, atenta a natureza do serviço. Portanto, aceitando o parecer do ilustre Procurador, voto favoravelmente pelo registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Eu voto a favor do registro da aposentadoria do sr. Natalino da Silveira Brito; não foi ferida a Constituição da República, nem a do Estado; a aposentadoria obedeceu a disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios. Não foram ofendidas as linhas mestras da Carta Magna, ao contrário, foi respeitada a merecida autonomia que o Estado tem, no sentido de decretar as suas leis. Eu voto de acordo com o ministro Burgos Xavier, pela concessão da aposentadoria."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De conformidade com o que determina o art. 161, item I, da Lei 749, estou de pleno acordo pela concessão do registro da aposentadoria."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Contra o registro"

Dessa forma, por três (3) votos contra dois (2), foi deferido o pedido de registro constante do processo 211.

Após, é anunciada a continuação do julgamento do processo 243, constante das aposentadorias do sr. Francisco Tomé da Rocha Moraes, professor, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, e de Inácia Barreto Camarão, professor de segunda entrância, padrão E, Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Gurupá, em vista do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira haver solicitado vista na sessão passada, depois do relator, ministro Adolfo Burgos Xavier já ter dado o seu voto favorável, bem como o sr. ministro Augusto Belchior de Araujo.

Inicialmente, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira levanta a questão de ordem para saber se o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, ausente na sessão passada, poderia participar da votação. De sua parte manifestava-se logo favorável a que o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita tivesse direito a voto.

O sr. ministro Presidente consulta o plenário e este unanimemente concorda com a proposta.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, então, diz: "Voto, primeiramente, resumir, antes de dar o meu voto: "Trata-se de aposentadoria de Francisco Tomé da Rocha Moraes e Inácia Barreto Camarão, o primeiro com fundamento no art. 161, item I e art. 162 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos), percebendo os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20%; e o segundo, com fundamento no artigo 159, item III, e 161, item II, percebendo proventos proporcionais a 16 anos de serviço. Esta é a síntese do processo. O dr. procurador deu parecer favorável ao registro das aposentadorias; o relator concordou com estes registros, e o ministro Augusto Belchior de Araujo também. Eu pedi vista do processo vou proferir agora o meu voto: "A Constituição deste Estado, no art. 119, proclamou, com acerto, que "aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal". E acrescentou no art. 122: "A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição". São regras estabelecidas na Constituição Federal: a) — Aposentadoria obrigatória,

segundo o art. 191: I — por invalidez; II — aos 70 anos de idade. b) — Aposentadoria a pedido, nos termos do parágrafo 1.º, art. 191: aos 35 anos de serviço. c) — Vencimentos integrais, consoante os parágrafos 2.º e 3.º, art. 191: na aposentadoria obrigatória, se houver 30 anos de serviço, e no caso de invalidez por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei. d) — Disposições facultativas, previstas no parágrafo 4.º, art. 191: atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o inciso II (70 anos de idade) e no parágrafo 1.º do art. 191 (35 anos de serviço). O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios — lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — respeito essa regras, com omissão apenas do pedido de aposentadoria aos 35 anos de serviço, o qual, entretanto, pode ser feito, com base na própria Constituição Federal (art. 191, parágrafo 1.º). Vejamos: a) Aposentadoria obrigatória, segundo os incisos I e III do art. 159: aos 70 anos de idade e por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. b) — Aposentadoria a pedido, nos termos do inciso II do art. 159: aos 30 anos de exercício efetivo ou aos 65 anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior. (Esta disposição resultou da facilidade concedida no parágrafo 4.º, art. 191, da Constituição Federal, ficando omissão, sem razão, o direito que a mesma Constituição assegurou no parágrafo 1.º do citado artigo, de ser requerida a aposentadoria aos 35 anos de serviço, por qualquer funcionário; c) Vencimentos integrais, consoante o art. 161: na aposentadoria obrigatória, com 30 anos de serviço (inciso I); no caso de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar (inciso II); quando houver invalidez em consequência de acidente ou agressão não provocada no exercício de suas atribuições (inciso III). Não havendo 30 anos os proventos da aposentadoria compulsória serão proporcionais ao tempo de serviço (art. 191, parágrafo 2.º, da Constituição Federal e art. 160 da lei n. 749). Consta, ainda, o Estatuto dos Funcionários paraenses, no art. 162, o seguinte: "O funcionário que contar 35 anos de serviço terá o provento de sua aposentadoria acrescido de mais 20% sobre o vencimento ou remuneração. Em resumo, o funcionário será aposentado (art. 159 da lei n. 749): I — Compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com vencimentos integrais, se contar 30 anos de serviço (art. 161, inciso I), e na proporção de 1/30 avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo, se menor for o tempo de serviço (art. 160). II — A pedido, aos 30 anos de exercício efetivo, com vencimentos integrais, se tiver aquele tempo de serviço (artigo 161, inciso I); se menor o tempo, com vencimentos proporcionais ao período apurado (art. 160), tratando-se, porém, exclusivamente de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior. III — Por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública, com vencimentos integrais (art. 161, incisos II e III). São objetos deste julgamento as aposentadorias dos funcionários Francisco Tomé da Rocha Moraes, no cargo de professor, padrão I, Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo acrescidos de 20%, no total de Cr\$ 14.400,00 anuais, e Inácia Barreto Camarão, no cargo de professor de segunda entrância, padrão E, Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Gurupá, percebendo, nessa situação, os vencimentos proporcionais a 16 anos de serviço, no total de Cr\$ 5.120,00 anuais. O Decreto governamental referente ao sr. Francisco Tomé da Rocha Moraes, além de não ter fundamentado, exatamente, a aposentadoria concedida, registra nitida contradi-

ção. Ficou patente, na exposição inicial, que os fundamentos da aposentadoria estão definidos no art. 159, incisos I, II e III, da lei n. 749, observadas as regras constantes da Const. Federal, e, por omissão nessa lei, no art. 191, parágrafo 1.º, da mesma Constituição (35 anos de serviço), e que o vencimento ou remuneração integral só é concedido quando ocorre um dos casos previstos no art. 161, incisos I, II e III, da lei n. 749. Ora, tendo aquêle decreto como base para a concessão da aposentadoria, o art. 161, inciso I, que trata integral se o aposentado tiver 30 anos de serviço, sem nenhuma alusão a qualquer dos fundamentos indicados no art. 159, incisos I, II e III, da lei n. 749, e no art. 191, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e assimando também o contraste entre o que dispõe o art. 161, inciso I — será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando contar 30 anos de serviço — e o que dispõe o art. 162 — o funcionário que que contar 35 anos de serviço terá o provento de sua aposentadoria acrescido de mais 20% sobre o vencimento ou remuneração — é impossível proferir, conscientemente, uma decisão perfeita. Tanto poderia ter sido aposentado com base no art. 159, inciso I (compulsória aos 70 anos de idade e 35 anos de serviço), ou inciso II (a pedido, aos 65 anos de idade e 35 anos de serviço), ambos da lei n. 749, como apoiado no art. 191, parágrafo primeiro, da Constituição Federal (35 anos de serviço). Nunca, porém, desde que foi igualmente relacionado o art. 162 da lei n. 749, com referência ao art. 161, inciso I, da citada lei. O decreto governamental relativo à sra. Inácia Barreto Camarão acusa divergência mais chocante, por ferir direito pecuniário. Serviram de alícerce para a aposentadoria — indica o Decreto — os arts. 159, inciso III, que justificou o benefício, e o art. 161, inciso II, que vinculou a esse ato os proventos integrais do cargo. Entretanto, — pasmem os nobres juizes! — o mesmo Decreto estabeleceu que a aposentada perceberá, nessa situação, os proventos proporcionais a 16 anos de serviço, ou seja cinco mil cento e vinte cruzeiros anuais. Relembremos o teor do art. 159, inciso III, da lei n. 749: "O funcionário será aposentado — por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. Parágrafo único: Se será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público". Repletamos as disposições do art. 161, inciso II: "Será aposentado com vencimentos ou remuneração integral o funcionário, quando: a) cometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar". A tabela n. 70, sob a rubrica Ensino Primário, consignação Fixo, segunda entrância, dá a um professor do Quadro Único, padrão E, os vencimentos anuais de nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 9.600,00) ou oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) por mês. Se a professora Inácia Barreto Camarão foi aposentada sob a égide do art. 159, inciso III, respeitado o que dispõe o parágrafo único desse artigo, com as vantagens determinadas no art. 161, inciso II, ambos da lei n. 749, o benefício é integral e nunca em proporção ao tempo de serviço. Em vez de Cr\$ 5.120,00, ela tem direito a Cr\$ 9.600,00, por ano. O que aí está é a expressão real da lei. Voto pela devolução dos processos à Secretaria de Educação e Cultura, para que sejam revistas e perfeitamente ajustadas as disposições legais às aposentadorias do sr. Francisco Tomé da Rocha Moraes e da sra. Inácia Barreto Camarão. Os beneficiários não têm culpa dos erros assinalados.

O ministro Adolfo Burgos Xavier a seguir, solicita a palavra para reformar o seu voto anterior, acatando o ponto de vista do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, expresso neste julgamento, acrescentando: "Reformo o meu voto"

anterior, aceitando o ponto de vista do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, expresso neste julgamento".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Aceito prazerosamente o voto do nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, porque verifiquei a deficiência do processo. Cito a resolução 800, de 6-4-54, que exige seja junto aos pedidos de registro de aposentadorias o processo original. Na ficha funcional, não há a incapacidade física da professora, que está visível no decreto, entretanto, não temos o comprovante. Dou todo o meu apoio para que seja devolvido este processo, no sentido de serem preenchidas as formalidades legais".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para que a Secretaria de Educação e Cultura ajuste as disposições legais as aposentadorias do sr. Francisco Tomé da Rocha e da sra. Inácia Barreto Camarão e junte o processo original.

E' anunciado o julgamento do processo 266, referente ao officio 143, de 12-4-54, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Manoel da Costa Mattias, no cargo de Maquinista, padrão L, lotado no Departamento Estadual de Águas.

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, na qualidade de relator, declara que o processo deve voltar à Secretaria a fim de que seja cumprida a resolução 800, de 6 de abril de 1954, deste Tribunal.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 260, referente ao officio 991, de 13-4-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo as primeiras vias dos termos de contratos lavrados naquela Secretaria, na ordem seguinte: — Elza Bastos, Maria de Nazaré Martins, Nancy Raiol Campos e Maria de Nazaré Fonseca Fernandes, para desempenharem as funções de auxiliar de estatística e Raimunda Nonata Sodré da Costa, para auxiliar de escritório, todos com função naquela repartição.

O sr. ministro Presidente concede, então, a palavra ao ministro relator, sr. Elmiro Gonçalves Nogueira, que diz: "Abrange este processo cinco (5) originais de locação de serviço. O Governo deste Estado, por intermédio do sr. José Cavalcante Filho, que responde pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, firmou contrato, na qualidade de locatário, com as seguintes pessoas, destinadas a prestarem serviço àquele Secretaria: Elza Bastos, Maria de Nazaré Martins, Nancy Raiol Campos, Maria de Nazaré Fonseca Fernandes, para auxiliar de estatística, e Raimunda Nonata Sodré da Costa, para auxiliar de escritório, mediante o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00) para cada um; prazo até 31 de dezembro do corrente ano (1954) e pagamento da respectiva despesa à conta das tabelas ns. 59 e 70, Pessoal Variável, da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954. A feição jurídica desses contratos, no que diz respeito às disposições do Código Civil Brasileiro, e a fixação do salário mensal, em face da lei Orgamentária, quer para estabelecer o confronto entre aquele salário e o dos funcionários efetivos, quer para relacionar o encargo à verba respectiva, não apresentam pontos contestáveis. Sob a rubrica Secretaria de Estado de Educação e Cultura, estão congregados as seguintes tabelas 59 — Secretaria de Estado e Gabinete; n. 60 — Inspeção Escolar; n. 61 — Faculdade de Odontologia; n. 62 — Escola de Engenharia; n. 63 — Instituto Lauro Sodré; n. 64 — Orfanato Antonio Lemos; n. 65 — Conservatório Carlos Gomes; n. 66 — Escola de Comércio de Santarém; n. 67 — Colégio Estadual Pais de Carvalho; n. 68 — Instituto de Educação do Pará; n. 69 — Colégio Geníl Bittencourt; n. 70 — Ensino Primário; n. 71 — Internato Rural de Arariuna; n. 72 — Teatro da Paz; n. 73 — Biblioteca e Arquivo Público; n. 74 — Museu Paraense Emilio Goeldi; n. 75 — Fundo Educacional; e n. 76 — Serviço de Educação Física. A verba Pessoal Variável, contratados, no valor de trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 388.000,00), constante da Tabela n. 59, serve não só a esta, como as demais tabelas, exceto as de ns. 66 — Escola de Comércio de Santarém; 67 — Colégio Estadual Pais de Carvalho e 68 — Instituto de Educação do Pará, que têm verba própria, destinada à classe Pessoal Variável. Cumprindo a Resolução n. 798, a Seção de Despesa, deste órgão, informou que na tabela n. 59 há um saldo de Cr\$ 288.800,00 e que não existe dotação na tabela n. 70. Não pode, realmente, constar da última Tabela nenhuma dotação, porque a mesma está subordinada, na classe de Pessoal Variável, à dotação da tabela n. 59. O contrato feito com Raimunda Nonata Sodré da Costa, para auxiliar de escritório, não pode, em face do exposto, ser considerado irregular, pelo simples fato de atribuir à tabela n. 70 o encargo dessa locação. Quem garante o pagamento do salário, embora a contratada preste serviços sob a rubrica da tabela n. 70 — Ensino Primário, é a verba declarada na tabela n. 59. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, por ser responsável, dando fiel execução à lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remeteu os aludidos contratos a este órgão, a fim de ser julgada a legalidade dos mesmos e concedidos, ou não, os competentes registros. Eis, aqui, nobres ministros, para esse efeito, o necessário Relatório".

O dr. Procurador, com a palavra, expõe o parecer: "Os contratos em exame, celebrados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, correrão quanto à despesa, por conta da verba "Contratados", à Tabela n. 59, da lei 683, de 5-11-53. Referida verba, que tem a dotação de Cr\$ 388.000,00 permite a despesa com os contratos em apêgo, conforme melhor se conclui com a informação prestada pelo sr. Chefe da Seção de Despesa, à fs. 8. O mesmo não acontece, porém, com o contrato de fs. 6, referente a Raimunda Nonata Sodré da Costa, uma vez que a Tabela n. 70, por onde deverá correr a despesa com o mesmo, segundo a cláusula quinta, inexistente qualquer dotação destinada à consignação "Pessoal Variável" e "Contratados". Nestas condições, opino pelo registro dos quatro primeiros contratos e indeferimento de que diz respeito ao último, de Raimunda Nonata Sodré Costa, a menos que, em diligência o douto Plenário, seja ratificada a irregularidade que aqui apontamos".

O sr. ministro Presidente dá, a seguir, a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para proferir o voto: "Quem tomar conhecimento do Relatório apresentado, reconhecerá, sem dúvida, a legalidade dos contratos em julgamento. Estão exatos. Feição jurídica perfeita; salários inferiores ao de menor padrão, nas respectivas categorias, dos funcionários efetivos e verba suficiente, quanto à dotação Pessoal Variável para atender a todos os encargos destas locações de serviço. Concedo, por isso, os cinco (5) registros solicitados".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Eu acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Foi, portanto, deferido por unanimidade, o registro dos contratos constantes do processo 260.

E' anunciado o julgamento do processo 268, referente ao officio n. 402, de 26-4-54, do sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os processos de aposentadorias concedidas aos funcionários abaixo mencionados: Antonio Laureano Diniz, Calandrino Modesto Filho, Adolfinha Faria Damasceno, Maria da Silva Paula, Arnaldo Valente Lobo e Raimunda Pinheiro Lobo.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, relator, tem a palavra e faz o relatório: "Em officio de 26 de abril, expirante, o illustre titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Egrégio Tribunal de Contas, 6 processos de aposentadorias, referentes a Antonio Laureano Diniz, Calandrino Modesto Filho, Adolfinha Faria Damasceno, Maria da Silva Paula, Arnaldo Valente Lobo e Raimunda Pinheiro Lobo, como determina a lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Tenho a informar a este respeitável Plenário, constam, destes autos os processos em original, que motivaram os decretos governamentais, concedendo as aposentadorias aqui citadas. Depois de rigoroso exame, verifiquei que os atos do Executivo Estadual se basearam em informações de diversos Departamentos técnicos, em consonância com os dispositivos constitucionais, leis e estatutos, que regem o assunto. O digno dr. Procurador deste Tribunal, deu parecer minucioso, bastante convincente, estudando, caso por caso, adotando a legalidade dos atos do Governo Estadual, para opinar, favoravelmente, pela aceitação dos registros solicitados nestes autos. E como os decretos do Executivo, ora em apêgo, por este Plenário, são atinentes a diversas Secretarias de Estado, os apreciarei, se assim me for permitido, separadamente, formulando o meu voto, a cada processo constante destes autos. Este é o relatório".

O dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer: "O presente expediente, oriundo da Secretaria do Interior e Justiça, refere-se às aposentadorias seguintes: a) de Antonio Laureano Diniz, no cargo de juiz de Direito da Comarca de Cametá, com os proventos integrais do cargo, consoante dispõem os arts. 95, parágrafo único, da Constituição Federal e 54 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 329 e 343, parágrafo único, da lei n. 761, de 8 de março de 1954; b) de Calandrino Modesto Filho, no cargo de Polícia Sanitária, percebendo os proventos integrais do cargo, de acordo com os arts. 161, item I e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; c) de Adolfinha Faria Damasceno, no cargo de "Professor" de terceira entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada nesta Capital, com os proventos proporcionais a 16 anos de serviço, de conformidade com os arts. 159, item II, parte final e art. 160 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; d) de Maria da Silva Paula, no cargo de "Professor", padrão E, do Quadro Único, lotada no Subúrbio da Capital, com vencimentos integrais, conforme o art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; e) de Raimundo Pinheiro Lobo, no cargo de "Oficial Administrativo, classe N", do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo os proventos integrais do cargo, acrescida de mais 20 % sobre os mesmos, tudo conforme rezam os arts. 161, item I e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; e f) de Arnaldo Valente Lobo, no cargo de "Professor", padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", com os proventos integrais do cargo e ainda, 20 % sobre os mesmos, e ainda,

a quota referente à regência de turmas suplementares, ex-vi dos arts. 161, item I e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 2.º da lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953. Acompanham estes autos os Decretos e suas respectivas cópias, da mesma maneira que os laudos de inspeção de saúde que comprovam as aposentadorias concedidas por motivo de invalidez (fs. 9 e 34). Conforme se vê dos aludidos Decretos do Executivo, todas as aposentadorias ora em exame obedeceram rigorosamente as normas constitucionais e estatutárias. Quanto a que diz respeito à letra f), referente ao professor Arnaldo Valente Lobo, invoca também, isto é, além dos dispositivos estatutários que a autorizam, as vantagens decorrentes do citadido art. 2.º da lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, que regula o cálculo para efeito de aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior". Efetivamente, a supracitada lei está assim redigida: "Art. 1.º Para efeito de cálculo "quorum" da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela. Art. 2.º Terá direito ao cômputo do "pro-labore" máximo permitido na legislação em vigor o professor afastado por motivo de moléstia grave definida em lei, ou pelo decurso de mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público. Art. 3.º Gozarão dos benefícios previstos nesta lei os professores já em inatividade, desde que requeiram ao Chefe do Executivo a revisão das respectivas aposentadorias, dentro do prazo de cento e vinte dias. Art. 4.º Esta lei entrará em vigor, etc.". Toda a documentação necessária à prova do tempo de serviço dos aposentados é encontrada nos respectivos processos que formam o presente expediente. A aposentadoria da professora Adolfinha Faria Damasceno, ao contrário do que fôra requerida, isto é, com vencimentos integrais (petição de fs. 23), está também perfeita e regular, eis que obedece ao disposto no art. 160 do Estatuto, que manda aposentar de conformidade com o tempo de serviço. Somente ao funcionário que contar trinta ou mais anos de serviço será assegurada a aposentadoria com proventos integrais, salvo os casos de invalidez. Com estes fundamentos opino pelo registro neste Tribunal dos Decretos de aposentadorias constantes deste expediente. E' o parecer".

O sr. ministro Presidente, concede, então, a palavra ao ministro relator: "Antes de iniciar o julgamento e declarar o meu voto neste processo, peço a V. Excia. consultar o plenário se posso desdobrar o processo em tantos quantos fôr o número de pedido de registro de aposentadoria, dando para cada caso, voto separado".

Submetendo a proposta à apreciação do plenário, o sr. ministro Presidente colhe os votos.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A medida do ministro é louvável, só assim se poderia compreender perfeitamente".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

O sr. ministro Augusto Belchior de Araujo retoma a palavra e proferir o seu voto: "O dr. Antonio Laureano Diniz, juiz de Direito da Comarca de Cametá, neste Estado, requereu em data de 28 de março do corrente ano, sua aposentadoria, conforme os direitos que lhe são assegurados pela lei n. 761, de 8 de março de 1954, que instituiu o Código Judiciário, ex-vi artigos 329, 341 e parágrafo 342, 343 e parágrafo único, e bem assim pela lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o "Estatuto

dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", em seu artigo 161 e inciso II. O processo foi iniciado pelo Ministério e respeitável presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, eminentemente desenhado por Antonio de Oliveira Melo, em base dos preceitos constitucionais. Os departamentos técnicos do Governo do Estado pronunciaram-se favoráveis à aposentadoria requerida, salientando-se, neste processo, o laudo médico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em que incapacitou, definitivamente, o dr. Antonio Laureano Diniz, para funções públicas. O Governador do Estado, ante os pareceres e forte documentação evidentes, em ato de 9 de abril do corrente ano, aposentou o dr. Antonio Laureano Diniz, com os vencimentos integrais de juiz de Direito da Comarca de Cametá, que são de Cr\$ 60.000,00 anuais. Apoiado pelo parecer do Ilustrado Procurador, dou meu voto favorável, para que seja feito o competente registro, neste Egrégio Tribunal, nos termos precisos da lei n. 603, de 20-5-53.

E' anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Perfeitamente de acôrdo, por estar legal".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, unanimemente foi deferido o registro da aposentadoria de Antonio Laureano Diniz.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, continuando, diz: "O cidadão Calandrino Modesto Filho, funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ocupante efetivo do cargo de "Policia Sanitário", com exercício no interior do Estado, requereu a sua aposentadoria, com proventos integrais do cargo, alegando contar 41 anos de serviços prestados ao Estado, isto em data de 25 de janeiro do corrente ano. Solicitada audiência do Departamento do Pessoal, foi verificado o funcionário requerente possuir 35 anos, três meses e dezesseis dias, de serviços prestados ao Governo do Estado. O digno dr. Diretor do D. F., aceitando o parecer do dr. Consultor Jurídico, opinou pelo deferimento da dita aposentadoria. S. Excia., o sr. General Governador do Estado decretou aposentar o cidadão Calandrino Modesto Filho, nos termos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (artigos 161, item I, e 162) no cargo de Policia Sanitário, classe I, do Quadro Único, lotado nos distritos sanitários do interior do Estado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com os proventos de Cr\$ 14.400,00 anuais, já acrescidos de 20%. O digno Procurador deste Tribunal pronunciou-se pela legalidade do registro. Dou meu voto favorável, atendidos como foram todos os dispositivos de Lei".

Anunciando a votação o sr. ministro Presidente colhe os votos.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Coerente com a decisão num processo que relator (processo n. 243) voto pela devolução do decreto desta aposentadoria à Secretaria competente, para que corrija o defeito que nela existe. O art. 161, inciso I, da Lei 749, de 24-12-53, não concede aposentadoria a ninguém, e o 162, que fala em 35 anos de serviço, também não, e sim o art. 159, item II. O meu voto, coerente com a decisão no processo n. 243, é que seja devolvido o processo, em virtude do mesmo não estar fundamentado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o relator".

Dessa forma, por 4 votos contra um (1), foi deferido o registro da aposentadoria do sr. Calandrino Modesto Filho.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, retomando a palavra e declara: "Consta destes autos, o processo de aposentadoria da professora Adolfina Faria Damasceno, ocupante do cargo de "Professor" de terceira entrância, padrão G, lotada no Grupo Escolar "Doutor Freitas", nesta Capital. A requerente alega estar amparada pelo artigo 159, item 2, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, juntando, para esse feito, uma certidão de idade, do Registro Civil do Primeiro Cartório. Solicitada a audiência do Departamento do Pessoal, este fez a juntada da "Ficha Funcional", que certifica a requerente ter apenas 15 anos, 10 meses e 4 dias, até o dia 25 de fevereiro do ano em curso, o que impossibilita de ser aposentada com os vencimentos integrais, do cargo que ocupava, conforme era seu desejo. O sr. Diretor do Departamento do Pessoal, em concordância com o parecer do Dr. Consultor Jurídico, opinou, favoravelmente, à dita aposentadoria, somente, relativa ao tempo de serviço, que são 16 anos. O digno Dr. Procurador deste Tribunal pronunciou-se pela concessão da aposentadoria, e para efeito de registro, na parte do artigo 159, referente à idade e ao todo do artigo 160, da Lei n. 749, de 24-12-1953. O sr. General Governador do Estado baixou decreto, aposentando a requerente aludida, com os proventos relativos a 16 anos de serviços, cuja proporção é igual a Cr\$ 5.760,00 anuais. Dou meu voto aceitando o registro solicitado, nos termos expressos do ato governamental".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Eu voto de acôrdo por estar perfeitamente legal, mas, esclareço um ponto: Se para este caso prevaleceram as disposições do art. 159, para outros casos, mesmo com fundamento nos 30 anos de serviço, o fundamento da concessão de aposentadoria devia ser sempre o art. 159, e não o 161. Mais uma vez a minha decisão está de acôrdo com o voto que profiri no processo que fui relator, pelo que defiro o registro".

— "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Presidente:

Dessa forma, foi unanimemente deferido o registro da aposentadoria de Adolfina Faria Damasceno. Continuando, o sr. ministro relator diz: "Por proposta do sr. Secretário de Estado de Educação e cultura, S. Excia. o Governador do Estado, em decreto de 13 de abril expirante, aposentou, ex-officio, Maria da Silva Paula, no cargo de "Professor" — Padrão E — de segunda entrância, com todos os vencimentos ou sejam Cr\$ 9.600,00 anuais. Neste processo está feita a juntada da "Ficha Funcional", atestando o tempo de serviço daquela serventaria pública, um total de 19 anos, 9 meses e 9 dias, prestado ao Governo. Bem assim, o laudo médico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, está junto aos autos, positivando a incapacidade física da mencionada professora, pela "perda total da visão", que a tornou inválida para qualquer função ou atividade pública. Voto pelo deferimento do registro solicitado, que encontra apoio na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ante os artigos ns. 161, item segundo, da mesma lei e 191, inciso primeiro e parágrafo terceiro da Carta Magna do País. O Ilustre Procurador deste Tribunal ofereceu nestes autos, parecer favorável ao aludido ato governamental".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto pela devolução do processo à Secretaria competente para corrigir o erro, porque não há fundamento nenhum no decreto para a aposentadoria concedida".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, foi deferida por quatro (4) votos contra um (1) o registro da aposentadoria de Maria da Silva Paula.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, ainda com a palavra, diz: "Encontra-se neste processo, o pedido de registro do ato do sr. General Governador do Estado, baixado em 13 de abril de 1954, corrente ano, no qual aposentou, nos termos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em concordância com os artigos n. 161, item primeiro e 162 da mesma lei, o cidadão Raimundo Pinheiro Lobo, no cargo de "Oficial Administrativo", classe N, do Quadro Único, lotado no Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo os vencimentos integrais, acrescidos de 20%, perfazendo um total de Cr\$ 21.600,00 anuais. Como justificacão desse ato, depara-se no processo certidões autênticas, que comprovam o requerente Raimundo Pinheiro Lobo possuir até a data de 16 de setembro do ano extinto, 35 anos, 4 meses, de serviços prestados ao Estado, e bem assim, com o parecer do sr. dr. Diretor do Departamento do Pessoal, acatando as informações da Consultoria Jurídica, de modo favorável. O digno dr. Procurador deste Tribunal exarou parecer, adotando o registro da aposentadoria, ora em julgamento. Sou, portanto, pela aceitação deste respeitável Plenário do referido registro, como preceitua a lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Anunciando a votação, o sr. ministro Presidente colhe os votos.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto pela devolução do processo. O contraste é flagrante. Foi o voto que profiri anteriormente. O art. 161, inciso I, não pode estar em jogo com o art. 162. Ambos estabelecem vantagens, um para a aposentadoria compulsória, o outro oferece mais 20%, quando contar 35 anos de serviço. Voto pela devolução do processo ao Governo, para que conserte o erro que não pode ser aceito".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Foi, portanto, por quatro (4) votos contra um (1) aprovado o registro da aposentadoria de Raimundo Pinheiro Lobo.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, finalizando, dá o seu voto, a respeito da aposentadoria do professor Arnaldo Valente Lobo: "O Ilustre professor dr. Arnaldo Valente Lobo, catedrático de Português (1a. cadeira) do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" — Padrão P — requereu ao Governo do Estado, em data de 19 de fevereiro do ano em curso, a sua aposentadoria, naquela cargo, por contar mais de 35 anos de serviço público, apoiando-se em dispositivo da lei 759, de 31 de dezembro de 1953, artigo segundo, combinado com os artigos 161, inciso I, e 162, da lei n. 749, do mesmo mês e ano, com os proventos integrais da cátedra que ocupava, acrescidos de 20% e

mais o "pro-labore" permitido na legislação do Ensino Secundário, em vigor. Em seu petitorio, constante destes autos, o professor Arnaldo Valente Lobo comprova com certidões (documentos de 1 a 5, fls. 58 a 65) possuir 14.613 dias ou sejam 40 anos de serviço público. O dr. Diretor do Departamento do Pessoal, baseado no parecer do dr. Consultor Jurídico, concorreu pelo deferimento do requerimento em apreço. O digno titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, adotou os pareceres do Departamento do Pessoal. O Ilustrado dr. Procurador deste Colégio Tribunal, examinando o processo em causa, concorreu com o seu parecer favorável. S. Excia. o sr. Governador General de Divisão Alexandre Zaccarias de Assumpção, em decreto de 9 de abril deste ano, concedeu a aposentadoria requerida pelo doutor Arnaldo Valente Lobo, no cargo de "Professor" — Padrão P — do Quadro Único, catedrático de Português do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", percebendo os vencimentos integrais, acrescidos de 20% e mais a quota correspondente à regência de turnos suplementares, de acôrdo com a Lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, num total de Cr\$ 74.520,00 anuais. Opinando pelo registro requerido nestes autos, jamais eu poderia ocultar a minha íntima satisfação por esta aposentadoria, pois considero justo prêmio a esse Ilustre paraense, nascido de família tradicional na gloriosa terra dos Romaludos, que soube honrar no magistério Secundário a cultura do Pará, e hoje, enobrecendo no Tribunal de Justiça do Pará, com seu alto posto de desembargador, a

E' anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho inteiramente o voto do Ilustre relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O voto que vou profiri é idêntico ao que fiz a propósito dos proventos da aposentadoria do professor Paulo Maranhão. Acho que a lei está perfeitamente obedecida e, por isso, com a mesma isenção de espírito, voto pela concessão da aposentadoria do Ilustre professor Arnaldo Lobo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "O meu desejo era votar imediatamente pelo registro. A lei ampara, em todos os ângulos, o direito do professor Arnaldo Valente Lobo à aposentadoria, e bastaria ser um professor para merecer tudo que lhe foi concedido. Apenas peço a devolução do decreto ao Governo para corrigir os erros constantes — os fundamentos desta aposentadoria. Não é o artigo 161, que o ampara. O decreto está errado. Voto pela devolução à Secretaria competente para corrigir a perfeição desta justíssima aposentadoria".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, foi aprovada por quatro (4) votos contra um (1) o registro da aposentadoria de Arnaldo Valente Lobo.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez e cinquenta (10,50) horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquígrafa, Padrão U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 4 de maio de 1954.

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade,

ministro Presidente

Lizette de Almeida Castro

respondendo pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1954

NUM. 260

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Enéas Parintins da Gama, titular efetivo do cargo de Diretor — padrão U, lotado na Divisão da Receita da Secretaria de Fazenda, um (1) ano de licença especial, correspondente a dois decênios de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, a contar de 3-5-1954 a 3-5-1955, de acordo com o processo n. 714-54, de 22-4-54.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Secretaria de Fazenda, 7 de maio de 1954.

Aquiles Lima
Secretário de Fazenda

PORTARIA N. 203/54-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, para exercerem a função de Orientadora das Escolas Municipais da Capital, as professoras — Esther Nunes Bibas, Joana da Mata Lobato, Naide Martins Guimarães, Maria Celeste de Moraes e Enide de Matos Martins, percebendo, a partir de 1-5-54, a remuneração mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), respectivamente, a qual correrá no atual exercício, a conta da Tabela n.º 20, da Lei Orgamentária vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 204/54

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 37, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yoldiza Pinheiro da Silva, titular do cargo isolado de Professor — Padrão G, lotado na Escola Franklin Roosevelt, para fazer, no Estado de Minas Gerais, o curso de Aperfeiçoamento de Professor Rural, ficando com direito a perceber integralmente, os vencimentos do cargo de que é ocupante.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 205/54

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 37, da Lei n. 749, de 24 de de-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

zembro de 1953, Helda Bezerra de Alexandria, titular do cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na escola Dr. Amazonas de Figueiredo, para fazer no Estado de Minas Gerais, o Curso de Aperfeiçoamento de Professor Rural, ficando com direito a perceber integralmente, os vencimentos do cargo de que é ocupante.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 206/54

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o Sr. Dr. Osvaldo Dias Mendes, titular em comissão, de Chefe de Gabinete — padrão U, lotado no Gabinete do Prefeito, para responder sem prejuízo de sua função, pelo expediente da Secretaria de Administração, enquanto durar a ausência do respectivo titular, que vai a serviço desta Prefeitura, ao Congresso dos Municípios, percebendo as vantagens do cargo, previstas em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 207/54

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o Sr. Clovis Moraes Rego, funcionário ora à disposição do Executivo Municipal para responder pelo expediente da Secretaria de Fazenda, enquanto durar a ausência do respectivo titular, que vai a serviço desta Prefeitura ao Congresso dos Municípios, percebendo as vantagens do cargo, previstas em lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em, 8/5/54

Petições:

Antonio Fernandes da Silva, licença especial — Dê-se ciência ao interessado.

Arnulfo Henrique da Silva, licença especial — Dê-se ciência.

Antonio Pereira Ramos, reinclusão — Dê-se ciência.

Antonio Gonzaga, isenção de imposto predial — Informe o Contencioso.

Almenide Calandrine de Azevedo, recurso — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Alberto Calandrini Branco, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Antonia Gomes Pimentel, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Arlindo Cavaleiro, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Isabel.

Ana Bagatá da Silva, compra de sepultura — Como pede.

Adelaide Holanda Baker, compra de sepultura — Como pede.

Amelia Soares de Almeida, perpetuidade de sepultura — Faça a requerente prova do que alega.

Aurora Augusta Martins de Lemos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Abaixo assinado dos chefes de Seção, solicitam diferença de vencimentos — Solicitem-se informações, através de ofício, ao Sr. Diretor da Seção da Câmara.

Bento P. de Barros, dispensa de débito — A Secretaria de Fazenda.

Cândido Pinto Carneiro, aposentadoria — Dê-se ciência.

Cândido Ribeiro, perpetuidade de sepultura — Em termos legais, como pede.

Dulceina Mokarzel da Costa, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Emilia Raimunda Floripes da Conceição, isenção de decimas — Volte à Secretaria de Fazenda.

Eudorcina Martins dos Santos, compra de sepultura — Pagas as taxas legais, como requer.

Farmácia Nazaré & Cia. Ltda., dispensa de multa — A Secretaria de Fazenda.

Farmácia e Drogaria Cesar Santos Ltda., dispensa de multa — A Secretaria de Fazenda.

Francisco Gomes, obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Fernando Conceição Arruda, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Francisco Chagas, compra de sepultura — Sim, pagas as taxas legais.

Gregório da Silva Pereira, cancelamento de débito do imposto predial — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Irecê Tavares Pereira, licença — Dê-se ciência a requerente da informação supra.

Irandir Pimentel Seixas, nomeação efetiva — Aguarde-se na Seção do Pessoal.

José Moreira da Costa, nomeação — Aguardar na Seção do Pessoal.

João Soares Marinho, reinclusão — Dê-se ciência.

João Mercês Silva Teixei-

ra, reinclusão — Dê-se ciência.

José Francisco Santana, aposentadoria — Ao Dr. Consultor.

João Carlos Sampaio, empréstimo de montepio — Ouça-se a D. D. através da Secretaria de Fazenda.

Joaquim Bernardo da Costa, contagem de tempo de serviço — Dê-se ciência e archive-se.

José Vaqueiro, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.

José Pires, certidão de tempo de serviço — Certifique-se o que constar.

João Maria da Gama Azevedo, isenção de laudêmio — Dê-se ciência ao interessado e archive-se.

Mario Duarte Jorge, compra de sepultura — Como pede.

Marcelino Magno da Fonseca, licença para tratamento de saúde — A Seção do Pessoal.

Manoel Correa de Melo Ataíde, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.

Maria Custódia da Costa, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Maria da Silva Lopes, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Manoel Raimundo Barreto, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.

Mario Pantoja Dias, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Oswaldo Bastos Danin dos Santos, isenção de decimas — Ao Dr. Consultor Geral.

Oswaldo Monteiro, reinclusão — Dê-se ciência e archive-se.

Octávio Acioli S. Ramos, cancelamento de imposto — A Secretaria de Fazenda.

Pedro Mendes Pereira, compra de sepultura — Como requer.

Raimundo Santana, aumento de vencimentos — Dê-se ciência.

Raimundo Joaquim Xavier, contagem de tempo de serviço — Archive-se.

Raimundo Nogueira, contagem de tempo de serviço — Archive-se, cliente o interessado.

Raimunda Fontelles dos Anjos, cancelamento de débito — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Raimundo Ferreira de Sousa, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Ramiro Soares dos Reis Moraes, compra de sepultura — Como pede.

Sullivan Domingos Barbosa, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.

Torres, Ferreira & Cia., recurso — A Secretaria de Fazenda.

Virgílio Ferreira Bulhões, contagem de tempo de serviço — Archive-se.

Viação São Francisco, recurso — A Secretaria de Fazenda.

Zenaide Machado, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Zulmira Moraes Pires, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.